



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

CGC 35.445.527/0001-04

Rua Solidonio Pereira de Carvalho S/N — Centro — CEP 56.823

Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
LEI Nº 021/93

Certifico que foi afixada
uma cópia deste documento
no local de costume.

Quixaba, 10 de 09 de 1993

EMENTA: Faz doação de imóvel à CELPOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, do EST

Secretaria de Administração
DO DE PERNAMBUCO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do terreno de propriedade deste Município de Quixaba, situado à Rua Antonio Salvador de Araújo, nº 158, à CELPOS - Fundação Celpos de Seguridade Social.

Art. 2º - O terreno urbano objeto desta doação, servirá para a construção do Escritório local da CELPOS, neste município, bem como para outra finalidade afim subordinada ao referido Escritório.

Art. 3º - Fica a CELPOS - FUNDAÇÃO CELPOS DE SEGURIDADE SOCIAL obrigada a construir o imóvel de que trata o artigo anterior no prazo de dois (02) anos, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio do Município, após o decurso deste prazo desde a conclusão da construção.

Art. 4º - O imóvel objeto desta doação não poderá ter finalidade diversa da que trata esta lei, descaracterizando-o, fato que acarretará, também, em reversão do prédio ao Patrimônio do Município sem direito a nenhuma indenização pelas benfeitorias incorporadas ao citado imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gab. do Prefeito, em 10 de Setembro de 1993.

Nº DOC	443
DRST	20/09/93
REG. P. G. Nº	16

ANTONIO RAMOS DA SILVA
Prefeito

Ao DRST

PRO VOSSO CONACCI-

MENTO, INFORMAMOS AINDA

QUE AS DIMENSÕES DO TCR

RENOVADO É DE 14,70 x 28,00

METROS.

[Handwritten signature]

16/07/95

Simplicio Luis de Sá Maranhão
Chefe ERAI-Mat. 08.807-2



Art. 1º - Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o registro de propriedade deste imóvel de Quitanda, situado à Rua Antonio Salvador de Araújo, nº 128, à CEP-02 - Fundação Ceilpa de Seguridade Social.

Art. 2º - O terreno objeto desta decisão, servirá para a construção de habitação local de CEP-02, nos termos do plano diretor do Município, bem como para outras finalidades a fim subordinadas ao referido Esquadrilho.

Art. 3º - Fica a CEP-02 - FUNDAÇÃO CEILPA DE SEGURIDADE SOCIAL obrigada a construir o imóvel de que trata o artigo anterior no prazo de dois (02) anos, sob pena de o imóvel reverter ao patrimônio do Município, após o decurso deste prazo de prazo a conclusão da construção.

Art. 4º - O imóvel objeto desta decisão não poderá ter finalidade diversa da que trata esta lei, de caráter residencial, fato que acarretará, também, em reversão do prédio ao Patrimônio do Município sem direito a nenhuma indenização pelas despesas autorizadas ao citado imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cap. do Município, em 10 de Setembro de 1995.

Handwritten notes in a box, possibly a stamp or administrative marking, containing some illegible text and numbers.